



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAÇA DA LIBERDADE, ESTABELECE CONDIÇÕES DE HORÁRIO, MONITORAMENTO SONORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

~~Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para realização de eventos na Praça da Liberdade, visando compatibilizar as atividades com o sossego público e a ordem urbana.~~

~~**Parágrafo único.** Excetua-se das disposições desta Lei as festividades oficiais da **Bauernfest**, que reger-se-ão por regulamentação própria, dada a sua especificidade e relevância histórica para o calendário oficial do Município.~~

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para realização de eventos na Praça da Liberdade, visando compatibilizar as atividades com o sossego público e a ordem urbana.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições desta Lei:

- I – as festividades oficiais da Bauernfest, que reger-se-ão por regulamentação própria, dada a sua especificidade e relevância histórica para o calendário oficial do Município;
- II – outros eventos que, pela sua natureza, relevância cultural ou interesse público, venham a ser excepcionalmente autorizados mediante decreto do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 2º A realização de eventos na Praça da Liberdade depende de prévia autorização expedida pela Secretaria competente, formalizada por meio de Autorização de Uso, Permissão ou instrumento jurídico equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS, CALENDÁRIO E CONTROLE SONORO

Art. 3º Os eventos ficarão restritos ao horário compreendido entre 08h00 e 22h00.

~~Art. 4º A emissão sonora deve respeitar estritamente os limites estabelecidos pelas resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e legislação municipal pertinente.~~

~~**Parágrafo único.** É obrigatório o monitoramento dos níveis de pressão sonora durante a realização do evento, devendo o responsável assegurar a utilização de decibelímetro com Certificado de Calibração válido.~~

Art. 4º A emissão sonora deverá respeitar, de forma estrita, os limites de decibéis fixados no Termo de Cessão de Uso do espaço público, no qual constará expressamente o nível máximo permitido para o evento.

Parágrafo único. O responsável pela realização do evento deverá afixar, em local de fácil visualização, informação clara sobre o limite de decibéis autorizado, de modo a facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento das normas desta Lei ensejará a aplicação imediata de medidas cautelares de interdição e apreensão de equipamentos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades previstas no Código de Posturas (Lei Municipal nº 6.240/2005).

Parágrafo único. A reincidência ou recalcitrância no descumprimento das normas desta Lei poderá ensejar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, a suspensão da autorização para realização de novos eventos pelo responsável, pelo prazo de até 1 (um) ano contado da data da decisão administrativa.

Art. 6º O organizador é responsável por:

- I – Cumprir horários e condições desta lei;
- II – Reparar danos ao patrimônio ou indenizar o Município;
- III – Limpar a área ao final do evento;
- IV – Impedir descarte irregular de resíduos ou óleo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

Art. 7 ° A fiscalização do cumprimento desta Lei compete privativamente à Fiscalização de Posturas do Município, podendo requisitar apoio de forças de segurança quando necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará canal de atendimento direto à população (aplicativo ou serviço de mensagens instantâneas) para recebimento de denúncias durante a realização dos eventos, assegurando o registro público das reclamações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 ° Os eventos com pedidos já protocolados terão o prazo de 70 (setenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 9 ° Esta Lei entra em vigor em **1° de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa harmonizar a realização de atividades culturais e econômicas na Praça da Liberdade com a preservação do patrimônio histórico e a garantia do sossego público. Ao regulamentar a ocupação desses bens de uso especial, a proposição estabelece critérios objetivos e segurança jurídica para o licenciamento, ordenando o uso do espaço urbano em estrita consonância com o Código de Posturas Municipal.

Pautado nos princípios da proporcionalidade e eficiência, o texto institui um modelo de gestão baseado em risco, exigindo análises técnicas rigorosas de segurança, saúde e trânsito para eventos de maior complexidade. Essa estrutura garante previsibilidade aos produtores e proteção aos moradores, fixando o encerramento das atividades às 22h00, salvo exceções de eventos específicos, assegurando assim o necessário equilíbrio entre a ordem pública e a vitalidade turística do município.